



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS
CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE:

Primeiro outorgante: Município de Valpaços, Pessoa Coletiva n.º 506 874 320, com sede no Largo do Município, em Valpaços, aqui representado pela Senhora Vereadora a Tempo Inteiro, Dra. Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão;

Segundo outorgante: Associação de Atletismo de Vila Real, Pessoa Coletiva n.º 502 025 590, com sede no Pavilhão da Escola Diogo Cão, Rua Diogo Dias Ferreira, 5000-569 Vila Real, neste ato legalmente representada pelo Senhor Jorge Marques Gouvinhas Ribeiro, na qualidade de Presidente;

Terceiro outorgante: Grupo Desportivo de Valpaços, Pessoa Coletiva n.º 504 568 949, com sede no Complexo Desportivo de Valpaços (Ala Sul), em Valpaços, aqui representada pelo Senhor Luís Manuel Guedes Mesquita, na qualidade de Presidente.

E considerando que:

- O **Grupo Desportivo de Valpaços** pretende dar continuidade ao desenvolvimento da modalidade de atletismo, no concelho de Valpaços;
- O valor que tal projeto representa para o desenvolvimento do desporto na região, em geral, e em Valpaços, em particular, e o sucesso do mesmo radica na conjugação de esforços entre instituições locais e regionais, que organizam, promovem e apoiam atividades desportivas.

Neste sentido, intervêm como parceiros a **Câmara Municipal de Valpaços**, a **Associação de Atletismo de Vila Real** e o **Grupo Desportivo de Valpaços**, os quais, sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição, celebram o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com referência à Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato Programa tem por objeto dar continuidade ao "Projeto de Desenvolvimento do



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS
CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Atletismo em Valpaços”, assegurando a manutenção da “Escola de Atletismo”.

Cláusula 2.ª

Obrigações do primeiro outorgante

- 1- Para a prossecução do constante na cláusula precedente, o primeiro outorgante compromete-se a:
- Disponibilizar as infraestruturas desportivas do Município, designadamente a pista sintética e respetivos acessos, zona para lançamento, balneários e demais instalações de apoio;
 - Divulgar as diversas ações a realizar no âmbito do projeto, possibilitando uma participação alargada da população.

Cláusula 3.ª

Estimativa dos encargos

A determinação do valor da comparticipação fixado na cláusula seguinte reporta-se a uma estimativa para a execução do presente contrato, orçada em 6.500,00 € (seis mil e quinhentos euros).

Cláusula 4.ª

Regime de comparticipação

- 1- O Município de Valpaços, no âmbito deste Contrato Programa, compromete-se a prestar apoio financeiro ao Grupo Desportivo de Valpaços, no montante de 6.500,00 € (seis mil e quinhentos euros), repartido da seguinte forma:
- dezembro de 2015 – 3.250,00 € (três mil duzentos e cinquenta euros);
 - março de 2016 – 3.250,00 € (três mil duzentos e cinquenta euros).

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

- 1- O segundo outorgante compromete-se a apoiar a “Escola de Atletismo” do Grupo Desportivo de Valpaços, da seguinte forma:
- Garantir e coordenar as condições do enquadramento técnico necessário ao correto e normal funcionamento de todos os aspetos desportivos inseridos no âmbito do presente Contrato Programa;
 - Apoiar a atividade do Grupo Desportivo de Valpaços (filiações, inscrição de atletas e outras), com especial enfoque para os escalões de formação;
 - Realizar provas do calendário regional e ações de formação no Complexo e no Pavilhão Desportivos.



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS
CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Cláusula 6.ª

Obrigações do terceiro outorgante

- 1- O Grupo Desportivo de Valpaços compromete-se a assegurar a continuidade do "Projeto de Desenvolvimento do Atletismo em Valpaços", nos seus precisos termos.
- 2- Deverá, ainda, o terceiro outorgante apresentar trimestralmente à Associação de Atletismo de Vila Real um relatório da atividade desenvolvida neste período, para efeitos de avaliação periódica do projeto.
- 3- Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do Contrato.
- 4- Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da boa execução do presente Contrato Programa.

Cláusula 7.ª

Mora no cumprimento

- 1- O atraso do terceiro outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente Contrato Programa, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução.
- 2- Se o novo prazo fixado for novamente violado por fato que seja imputável ao terceiro outorgante, ao Município de Valpaços assiste-lhe-á o direito de resolução do Contrato.
- 3- A resolução referida no número anterior efetuar-se-á por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 8.ª

Revisão do Contrato Programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo terceiro outorgante ao objetivo ou resultado ora previsto no "Projeto de Desenvolvimento do Atletismo em Valpaços" que esteve na base do presente Contrato, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante.

Cláusula 9.ª

Acompanhamento e controlo da execução do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Duração do contrato

O presente Contrato Programa vigorará até 30 de junho de 2016.



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS
CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Cláusula 11.^a

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente Contrato Programa os seguintes documentos complementares:

- a) Proposta de programa de desenvolvimento desportivo apresentada pelo segundo outorgante;
- b) Cronograma financeiro/previsão de custos, apresentado pelo segundo outorgante.

A despesa emergente do presente Contrato encontra previsão no orçamento municipal, sob a classificação orgânica 02 e económica 040701, tendo sido atribuído o número de compromisso 2015/4506, conforme informação da Divisão Financeira, que se arquiva.

Arquiva-se:

- Documentos comprovativos de se encontrarem regularizadas as contribuições para a Segurança Social;
- Documentos comprovativos de se encontrarem regularizadas as situações tributárias relativamente a impostos devidos em Portugal.

Paços do Concelho de Valpaços, 23 de dezembro de 2015.

Pelo primeiro outorgante:

Pelo segundo outorgante:

Pelo terceiro outorgante: